



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.806, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES, RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 88.103/1983, UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 2.097/1952 E DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.762/1974, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DE USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NA ÁREA DE PSICOTERAPIA, POR MEIO DE CONSULTA INDIVIDUAL, UTILIZADO PARA TANTO O CENTRO DE PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRATIVAS BENEDITA FERNANDES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
Projeto de Lei nº 162/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes para atendimento de demanda de usuários do SUS, do Município de Birigui, na área de Psicoterapia, por meio de consulta individual, utilizado para tanto o centro de Psicologia e Terapias Integrativas Benedita Fernandes, conforme Minuta de Convênio e Plano de Trabalho anexos, parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade prestará contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Associação fará a realização de atendimento psicológico gratuito, desenvolvido por meio de consultas individuais, sendo 60% do total da capacidade instalada, destinado aos Usuários(as) do SUS.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de dezembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


MARIAN FÁTIMA NAKAD
Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de dezembro de dois mil e dezanove, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA DO CONVÊNIO Nº ____/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 88.103 DE 1983, UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 2.097 DE 1952 E DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.762 DE 1974, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DE USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NA ÁREA DE PSICOTERAPIA, POR MEIO DE CONSULTA INDIVIDUAL, UTILIZADO PARA TANTO O CENTRO DE PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRATIVAS BENEDITA FERNANDES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **MARIAN FÁTIMA NAKAD**, brasileira, casada, enfermeira, Portadora do Documento de Identidade RG nº 44.090.078 e Inscrito sob o CPF nº 333.525.708-17, domiciliada na Rua Ambrósio Frigério, nº 31, Parque Nelson Calixto, na cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob nº 43.762.442/0001-88, localizada na Rua Benedita Fernandes, nº 445, Bairro Santana, Araçatuba – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Executivo, Senhor **ANTÔNIO DOMINGO DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.381.193 e Inscrito sob o CPF nº 704.847.168-91, doravante denominada **ENTIDADE, RESOLVEM**, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº _____**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto somar esforços para atendimento de demanda de Usuários(as) do SUS, do Município de Birigui, na área de Psicoterapia, por meio de consulta individual gratuita, utilizando para tanto o Centro de Psicologia e Terapias Integrativas Benedita Fernandes, já instalado e totalmente equipado, Equipamento de Saúde próprio da Associação, Registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob Nº 9802460, com a Responsabilidade Técnica da Psicóloga Lilian Cristina Ludwig Saito, CRP 114.351.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O Convênio tem por objetivo somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de promoção e recuperação da saúde da população do Município de Birigui, cabendo à Associação realizar atendimento psicológico através de consulta individual ou futuramente em grupos, com vistas a acolher a demanda submetida ao Sistema de Regulação Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

A proposta do presente Convênio, constante do Plano de Trabalho, será a realização de atendimento psicológico gratuito, desenvolvido por meio de consultas individuais, sendo 60% do total da capacidade instalada, destinado aos Usuários(as) do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, estão especificadas e detalhadas no Plano de Trabalho da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I – A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a disponibilizar o Sistema Operacional para acesso à agenda regulada e para envio de documentos ou arquivos de mídia eletrônica para encaminhamento da produção dos atendimentos dos pacientes para faturamento junto ao SUS no Ministério da Saúde;
- II – Transporte por meios próprios dos pacientes até o local de atendimento;
- III – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

- I – Espaço Físico, equipamento, móveis e Recursos Humanos são de responsabilidade da Associação;
- II – Ofertar vagas via Agenda Regulada (SUS);
- III – Fortalecimento da parceria junto à rede de cuidado em Saúde do Município;
- IV – Divulgação dos serviços por meio de ações de Marketing e Redes Sociais.
- V – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;
- VI – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente.
- VII – Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) (meses), contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes envolvidas.

Parágrafo 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência do presente Convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.